Propriedade Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas

Sede Pólo Tecnológico de Lisboa, Rua Francisco Cortês Pinto, N.º 2 (Lote 13b), 1600-602 Lisboa, Portugal
Telefone +351 217 112 740, Fax +351 217 150 403
E-mail aneme@aneme.pt Internet www.aneme.pt

Redação ANEME
Produção Gráfica Cempalavras [+351 218 141 574]
Impressão Gráfica LST
Periodicidade Mensal Distribuição Gratuita
Depósito Legal 224 837/05

ANEME INFORMA 177

DEZEMBRO

p1. ANEME Formação-Ação MOVE PME 2019/2021

p2. Editorial . Os Parceiros e as Políticas, as Envolventes e o Destino Nacional

p3. Entrevista . Laura Farinha . FARMEC

p4. Isenção do IVA nas transmissões intracomunitárias de bens
Novos requisitos exigíveis a partir de 2020

p6. Guião de Boas Práticas de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género nas Empresas Obrigações Fiscais

p7. Novos limiares europeus aplicáveis aos contratos públicos a partir de 1 de janeiro de 2020

p8. Quotas de emprego para pessoas com deficiência

p9. Nova declaração periódica de rendimentos Modelo 22

p10. Seleção de Jurisprudência

p11. Principais Indicadores Macroeconómicos
Inquérito aos associados
Alargamento do prazo para prestação de informação relativa aos estabelecimentos

p12. Reformas em 2020

ANEME FORMAÇÃO-AÇÃO
MOVE PME 2019/2021

A ANEME – Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas obteve aprovação da sua candidatura ao programa formação-ação – MOVE PME, no âmbito do Portugal 2020, com o objetivo de apoiar as micro, as pequenas e as médias empresas no desenvolvimento de formação e consultoria nas áreas de Internacionalização, Organização e Gestão.
O modelo de intervenção daquele programa contempla ações de consultoria e formação para os empresários, os gestores e os trabalhadores e está dividido em três fases, a saber: a 1ª fase diz respeito à realização de um diagnóstico e de um plano de ação, a 2ª fase está relacionada com a execução do plano de ação e a 3ª fase prende-se com a avaliação dos respetivos resultados.
Para o efeito, as empresas participantes beneficiarão de um incentivo a fundo perdido de 90%, mas deverão estar localizadas nas regiões NUT Norte, Centro e Alentejo.
Faça a sua inscrição no programa!
Contacte a ANEME para mais informações ou inscrições no programa MOVE PME.

OS PARCEIROS E AS POLÍTICAS, AS ENVOLVENTES E O DESTINO NACIONAL

Reflexões sobre a trajectória totalitária do Estado Português

(continuação)

José de Oliveira Guia
o Presidente da Direcção da ANEME

7. O monopólio iníquo de um 'cliente' indesejável e mau pagador

As condições fixadas pelo Estado-cliente numa relação que deve servir de forma inteligente e justa os interesses das partes, terão em conta, naturalmente, os seus próprios interesses - que são, afinal, os da Nação que representa; mas devem igualmente respeitar os interesses do fornecedor, ao qual é devido o justo valor dos bens ou serviços que disponibiliza. E quais são os interesses do Estado-cliente numa transacção? – Evidentemente os que, simultaneamente, melhor sirvam a sua necessidade: 1) do ponto de vista da eficiência e da eficácia (qualidade técnica); 2) com os mais baixos custos de exploração, de conservação e de manutenção (menor factura energética, maior simplicidade operacional e maior durabilidade, por melhor qualidade dos materiais); 3) com o menor custo financeiro global para um tempo de vida economicamente favorável (o mais curto período de amortização!). – São estes – e não outros! – os critérios técnicos e económicos que definem o justo valor financeiro do investimento inicial!

É claro que, a persistir o regime absurdo e iníquo do mais baixo preço na aquisição dos bens e serviços de que necessita, o próprio Estado compromete a defesa do interesse da Nação, revela uma incompreensível má utilização dos recursos públicos e compromete, com escândalo, a rentabilidade dos fundos comunitários destinados à investigação, ao desenvolvimento e à inovação do nosso universo económico. Acresce que o sistema de aquisições pelo mais baixo preço potencia a perversidade – criminosa! – da prática de '*dumping*'!

Mas não ficam por aqui, infelizmente, as consequências perversas do actual regime de aquisições de bens e de serviços pelo Estado. De facto, ele está a provocar, no imediato, 1) distorções danosas no quadro da concorrência, 2) a diminuição, de difícil e muito cara recuperação da qualidade profissional das nossas empresas, por perda dos melhores quadros, que procuram retribuição superior no estrangeiro, em virtude da 3) degradação dos níveis remuneratórios no nosso mercado de trabalho. A curto-médio prazo, este erro muito grave determinará ainda o imperativo de renovar, em maior volume e mais alto custo, um novo investimento para substituir, por inoperacionalidade, ineficácia, ineficiência, custos exploração e/ou manutenção insuportáveis, os equipamentos adquiridos...porque eram os mais baratos...! Entre outros, o efeito danoso sobre a vida das empresas mais e melhor habilitadas em aptidões tecnológicas e em recursos humanos para fornecer ao Estado os bens e serviços mais económicos e de melhor qualidade, é o rápido agravamento do saldo financeiro das suas operações e, com probabilidade acrescida, o consequente perigo de insolvências e dos correspondentes riscos sociais (diminuição das contribuições para a Segurança Social) e orçamentais (maior 'factura' dos subsídios de desemprego, diminuição das receitas de IVA, IRC e IRS, estagnação ou crescimento negativo do produto).

Mas o expediente de obter o equilíbrio das contas do Estado com o recurso a medidas de gestão irracional suportadas no interesse político-partidário - como foi o caso de cortar sem critério na despesa pública depois de animar tacticamente a parceria das esquerdas com a devolução (insensata, por acelerada) de rendimentos (o preço a pagar para prender os parceiros comunista e bloquista ao compromisso de uma maioria parlamentar que foi viabilizando o logro), durou enquanto foi possível: evidentemente à custa do sacrifício da nação privada e em contraponto à absoluta ausência de investimento público. Não é possível, neste domínio, identificar no serviço que o Estado vem prestando à Nação o melhor cumprimento do dever associado ao mandato em que foi investido.

(Continua na próxima edição)

Texto escrito segundo a ortografia tradicional

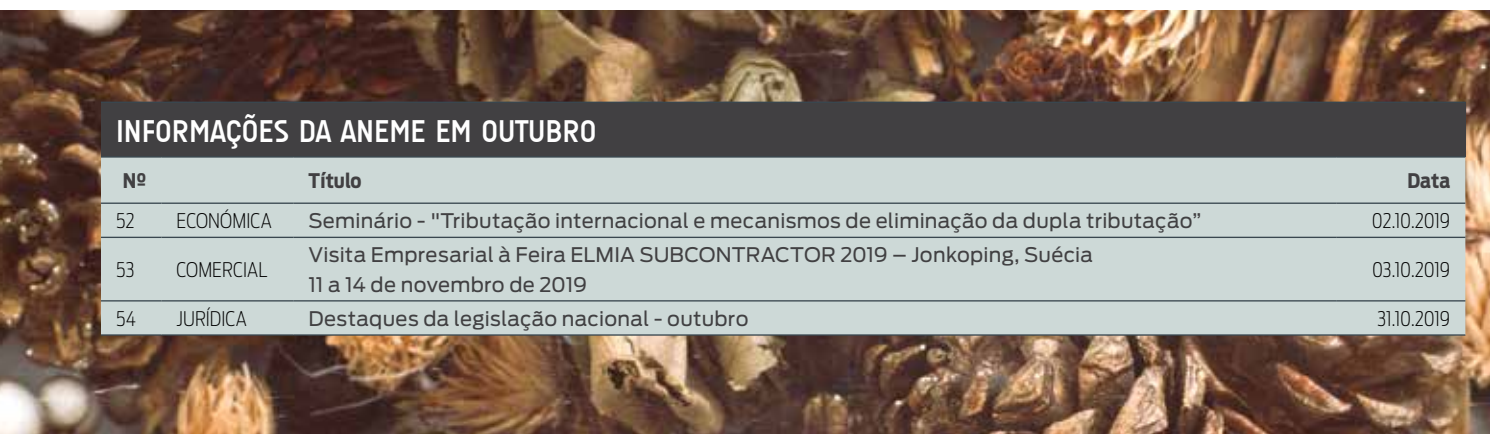

INFORMAÇÕES DA ANEME EM OUTUBRO

Nº		Título	Data
52	ECONÓMICA	Seminário - "Tributação internacional e mecanismos de eliminação da dupla tributação"	02.10.2019
53	COMERCIAL	Visita Empresarial à Feira ELMIA SUBCONTRACTOR 2019 – Jonkoping, Suécia 11 a 14 de novembro de 2019	03.10.2019
54	JURÍDICA	Destaques da legislação nacional - outubro	31.10.2019

FARMEC

LAURA FARINHA – SÓCIA GERENTE

A QUALIDADE, O RIGOR E A CONFIANÇA SÃO VALORES QUE A FARMEC MANTÉM POR PERTO PORQUE AO LONGO DE QUASE 40 ANOS DE EXPERIÊNCIA, ESTA FÓRMULA MOSTROU-SE CERTA PARA ALCANÇAR O SUCESSO DEFINIDO DESDE O INÍCIO. O FUTURO NÃO É UM DESASSOSSEGO, É MAIS UM DESAFIO PARA O QUAL A EMPRESA DIZ-SE PRONTÍSSIMA! VAMOS A ISSO.

Qual é a história da FARMEC?
A FARMEC foi fundada em 1981. Inicialmente dedicamo-nos ao fabrico de estruturas metálicas (serralharia), mas após a mudança de instalações - com vista a melhorar as condições de laboração e a aumentar a capacidade produtiva -, demos início a trabalhos de manutenção industrial e à recuperação de peças.
Atualmente, a FARMEC insere-se no sector da metalomecânica ligeira/média e conta com uma equipa de 65 profissionais qualificados.

Especializada no fabrico e reparação de produtos metálicos, equipamentos e máquinas, como é que a FARMEC tem conseguido destacar-se, ao longo dos anos, na área onde atua?
Acreditamos que nos destacamos pela qualidade dos serviços prestados, que resulta do investimento técnico e humano, e pela boa relação que mantemos com os nossos clientes. Estamos sempre atentos às suas necessidades e procuramos responder de forma eficaz e eficiente a todos os desafios que nos propõem. Os nossos quase 40 anos de experiência também muito têm contribuído para o sucesso da empresa. Este sector já não tem segredos para nós, mas estamos sempre disponíveis e atentos à inovação e ao que se passa nesta área a nível nacional e internacional.

Quais são os valores essenciais que regem a FARMEC? O que vos move a fazer mais e melhor todos os dias?
Os valores que nos movem são a qualidade, o rigor e a confiança. Procuramos fazer mais e melhor para conseguirmos manter a nossa posição competitiva no mercado, podendo desta forma garantir os postos de trabalho dos nossos colaboradores. Queremos continuar a marcar a diferença no mercado pela qualidade do nosso trabalho e pela confiança que os nossos clientes depositam em nós. Esta parceria (empresa e clientes) é fundamental para que o futuro se mantenha promissor.

De futuro, que novos projetos gostariam de implementar na vossa empresa para melhorar a eficiência operacional?
Para conseguirmos aumentar e diversificar a nossa capacidade de resposta às exigências do mercado, ambicionamos ampliar ainda mais as instalações e adquirir novos equipamentos. No entanto, temo-nos deparado com a inexistência de mão-de-obra especializada nesta área, o que é uma dificuldade acrescida. Se conseguirmos ultrapassar este contratempo, podemos responder de forma eficaz a um número maior de clientes.

Qual a importância que reconhece ao trabalho desenvolvido pela ANEME?
O trabalho da ANEME permite-nos estar a par das últimas alterações no mercado e atualizações de legislação, bem como conhecer potenciais clientes, fornecedores e parceiros.

FARMEC – CONSTRUÇÕES E REPARAÇÕES METÁLICAS, LDA.

Casal Cruz - Apartado 42
2601-908 Alhandra
T +351 219 512 272
F +351 219 512 460
E farmec@farmec.com.pt
S www.farmec.com.pt

ISENÇÃO DO IVA NAS TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS
NOVOS REQUISITOS EXIGÍVEIS A PARTIR DE 2020

ABÍLIO SOUSA
IVOJOMA FORMAÇÃO E FISCALIDADE, LDA

Introdução

A Diretiva (UE) 2018/1910 do Conselho, de 4 de dezembro, que regula a isenção de IVA prevista no n.º 1 do artigo 138.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, o qual corresponde, na legislação interna, ao artigo 14.º do RITI, aditou a um novo n.º 1-A cuja entrada em vigor irá ocorrer em todos os Estados-membros em 1 de janeiro de 2020.

Para além disso, foi também aditado ao Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 do Conselho, de 15 de março, o artigo 45.º-A, o qual vem estabelecer novas regras, de aplicação comum em todos os Estados-membros, com vista à prova dos requisitos necessários à isenção do IVA nas transmissões intracomunitárias de bens.

As provas documentais assumem particular importância no âmbito deste tipo de transações, razão pela qual damos hoje a conhecer o que realmente vai mudar a partir de 2020.

Isenção do IVA nas transmissões intracomunitárias de bens - requisitos atualmente exigidos

As transmissões de bens efetuadas por um sujeito passivo de IVA, apenas poderão beneficiar da isenção referida na alínea a) do artigo 14.º do RITI, desde que verificadas as seguintes condições:

- Os bens sejam expedidos ou transportados pelo vendedor, pelo adquirente ou por conta destes, a partir do território nacional para outro Estado-membro; e
- O adquirente se encontre registado para efeitos do IVA noutro Estado-membro, tenha indicado o respetivo NIF e aí se encontre abrangido por um regime de tributação das aquisições intracomunitárias de bens.

O ofício-circulado n.º 30.009/1999, de 10 de dezembro, da Direção de Serviços do IVA, veio definir a documentação válida para comprovar a isenção prevista na alínea a) do artigo 14.º do RITI, considerando os seguintes meios alternativos:

- Os contratos de transporte celebrados;
- As faturas das empresas transportadoras;
- As guias de remessa; ou
- A declaração, nos Estados-membros de destino dos bens, por parte dos respetivos adquirentes, de aí terem efetuado as correspondentes aquisições intracomunitárias de bens.

Novos requisitos exigíveis a partir de 1 de janeiro de 2020

Nos termos da Diretiva (UE) 2018/1910 do Conselho, de 4 de dezembro, a isenção de IVA prevista no n.º 1 do artigo 138.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, passa a exigir a verificação das seguintes condições:

- Os bens são fornecidos a outro sujeito passivo ou a uma pessoa coletiva que não

seja sujeito passivo agindo nessa qualidade num Estado-membro diferente do Estado de partida da expedição ou do transporte dos bens;
• O sujeito passivo ou a pessoa coletiva que não seja sujeito passivo a quem a entrega é efetuada está registado para efeitos do IVA num Estado-membro diferente do Estado de partida da expedição ou do transporte dos bens e comunicou esse número de identificação IVA ao fornecedor.
A mesma Diretiva (UE) 2018/1910, adita ao artigo 138.º da Diretiva IVA um n.º 1-A, a qual passa a determinar que a isenção prevista no n.º 1 não se aplica:
• caso o fornecedor não tenha cumprido a obrigação relativa à apresentação de um mapa recapitulativo, ou
• do mapa recapitulativo por ele apresentado não constem as informações corretas relativas a essa entrega, a menos que o fornecedor possa justificar devidamente essa falha a contento das autoridades competentes.
Os Estados-membros devem aplicar estas disposições a partir de 1 de janeiro de 2020, pelo que a informação dos mapas recapitulativos e respetiva entrega, passa a ser fundamental para a aplicação das isenções de IVA nas transações intracomunitárias de bens.

Meios de prova de uma transação intracomunitária de bens

Foi também aditado ao Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 do Conselho, de 15 de março, o artigo 45.º-A, o qual passa a determinar que para efeitos da aplicação das isenções referidas, presume-se que os bens foram expedidos ou transportados a partir de um Estado-membro para fora do respetivo território mas na Comunidade em qualquer dos seguintes casos:
• o vendedor indica que os bens foram por ele transportados ou expedidos, ou por terceiros agindo por sua conta, e que está na posse de, pelo menos, dois elementos de prova não contraditórios, emitidos por duas partes independentes uma da outra, do vendedor e do adquirente que confirmem o transporte ou a expedição; ou
• o vendedor está na posse de uma declaração escrita do adquirente, indicando que os bens foram por ele transportados ou expedidos, ou por terceiros agindo por conta do adquirente, mencionando o Estado-Membro de destino dos bens e a data de emissão, o nome e endereço do adquirente, a quantidade e natureza dos bens, a data e o lugar de chegada dos bens e, no caso de entregas de meios de transporte, o número de identificação dos meios de transporte, e a identificação da pessoa que aceita os bens por conta do adquirente.
O adquirente deve fornecer ao vendedor a declaração escrita, acima referida, até ao décimo dia do mês seguinte ao da entrega.
São aceites como prova do transporte ou da expedição os seguintes elementos:
• documentos relacionados com o transporte ou a expedição dos bens, tais como uma declaração de expedição CMR assinada, um conhecimento de embarque, uma fatura do frete aéreo, ou uma fatura emitida pelo transportador dos bens;
• uma apólice de seguro relativa ao transporte ou à expedição dos bens ou documentos bancários comprovativos do pagamento do transporte ou da expedição dos bens;
• documentos oficiais emitidos por uma entidade pública, por exemplo um notário, que confirmem a chegada dos bens ao Estado-membro de destino; ou
• um recibo emitido por um depositário no Estado-membro de destino, que confirme a armazenagem dos bens nesse Estado.

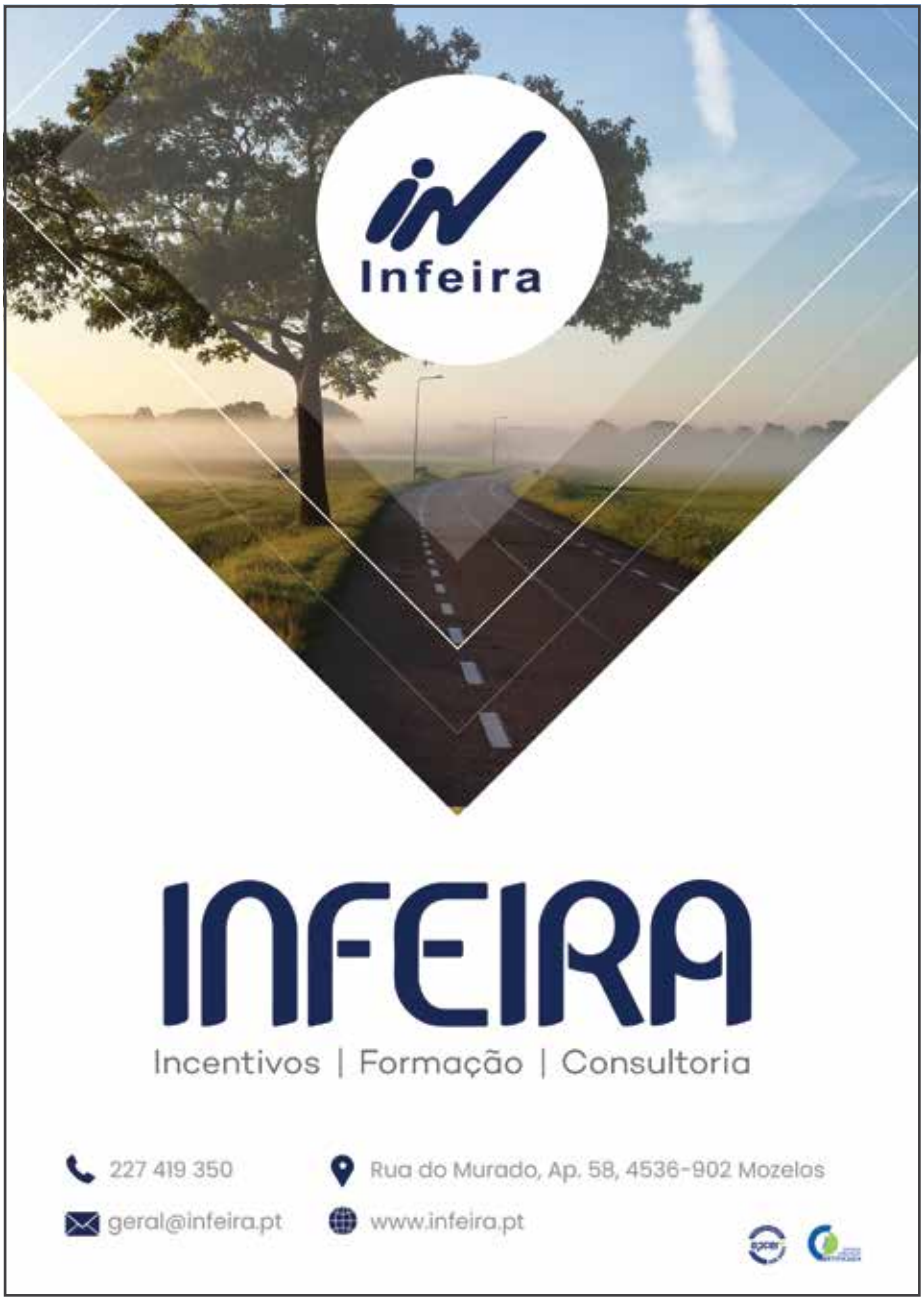

GUIÃO DE BOAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÉNERO NAS EMPRESAS

No âmbito da Campanha do Governo #Portugal Contra a Violência, foi lançado em novembro pela CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, o «Guião de Boas Práticas de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género nas Empresas» que pode consultar do site da ANEME em www.aneme.pt

MY MANAGEMENT
CONSULTORES DE GESTÃO
Comercial | Financeiro | RH
Contabilidade | Fiscalidade | Gestão Industrial

account
Contabilidade | Fiscalidade

Os nossos serviços

Candidaturas - Portugal 2020
Contabilidade Digital
Avaliação de empresas
Gestão de IPSS & UCS
Gestão Estratégica
Gestão Industrial
Representação Comercial
Prospecção Comercial
Assessoria Financeira

O sucesso do seu negócio ...
é o nosso compromisso!

Contactos:
Lisboa | Leiria
244 859 464 | 916 189 062
comercial@mymanagement.pt

CALENDÁRIO FISCAL

PAGAMENTOS

IVA

Até ao dia 16 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de outubro - periodicidade mensal.

IRC

Até ao dia 16 3º pagamento por conta de IRC e 3º pagamento adicional por conta da Derrama Estadual.

IRS

Até ao dia 20 3º pagamento por conta de IRS.

IRS/IRC/IS

Até ao dia 20 Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo.

IUC

Até ao fim do mês Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC.

DECLARATIVAS

IRS

Até ao dia 10 Entrega da Declaração Mensal de Remunerações.

IVA

Até ao dia 10 Envio da Declaração Periódica, contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em outubro;

Até ao dia 15 Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas;

Até ao dia 20 Entrega da Declaração Recapitulativa, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados-membros, no mês anterior;

Durante este mês Entrega do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no corrente ano civil, noutro Estado-membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400.

Fonte: AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

NOVOS LIMIARES EUROPEUS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS PÚBLICOS A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2020

Os nºs 2, 3 e 4 do artigo 474º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, dão a conhecer os limiares europeus aplicáveis aos contratos de concessão de serviços públicos e de obras públicas, de empreitada de obras públicas, de fornecimentos de bens, de prestação de serviços, de concursos de conceção, de serviços sociais e outros serviços específicos, bem como dos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais.
Estes limiares são revistos de dois em dois anos e são implementados através de Regulamentos delegados (UE) da Comissão Europeia.
Através do Regulamento Delegado (UE) 2019/1827 (referente aos contratos de concessão de serviços públicos e de obras públicas), do Regulamento Delegado (UE) 2019/1828 (Referente aos contratos públicos de empreitada de obras públicas, de fornecimentos de bens, de prestação de serviços e de concursos de conceção), e do Regulamento Delegado (UE) 2019/1829 (referente aos contratos celebrados pelas entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais), todos da Comissão Europeia datados de 30 de outubro de 2019, foram alterados os referidos limiares europeus, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.
Nos termos do disposto no nº 5 do artigo 474º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, a atualização dos limiares é divulgada no Portal dos Contratos Públicos.
Assim, serve a presente nota informativa para divulgar os limiares europeus aplicáveis aos contratos públicos a partir de 01 de janeiro de 2020. Para o efeito, devem-se considerar aplicáveis no artigo 474º do Código dos Contratos Públicos os seguintes montantes:
O montante do limiar previsto para os contratos de concessão de serviços públicos e de obras públicas é de € 5 350 000.

Os montantes dos limiares previstos para os contratos públicos são os seguintes:

a) € 5 350 000, para os contratos de empreitada de obras públicas;

b) € 139 000, para os contratos públicos de fornecimentos de bens, de prestação de serviços e de concursos de conceção, adjudicados pelo Estado;

c) € 214 000, para os contratos referidos na alínea anterior, adjudicados por outras entidades adjudicantes;

d) € 750 000, para os contratos públicos relativos a serviços sociais e outros serviços específicos enumerados no anexo IX ao presente Código.

Os montantes dos limiares previstos para os contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais são os seguintes:

a) € 5 350 000, para os contratos de empreitada de obras públicas;

b) € 428 000, para os contratos públicos de fornecimentos de bens, de prestação de serviços e de concursos de conceção;

c) € 1 000 000, para os contratos públicos relativos a serviços sociais e outros serviços específicos enumerados no anexo IX ao presente Código.

FONTE : Nota Informativa do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) datada de 26 de novembro de 2019

QUOTAS DE EMPREGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Conforme divulgámos atempadamente através da nossa Inf. 4/2019, a Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, estabeleceu o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Esta lei, que vigora desde 1 de fevereiro de 2019, estabelece um sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, visando a sua contratação por entidades empregadoras do sector privado e organismos do sector público.

As médias empresas com um número igual ou superior a 75 trabalhadores - número correspondente à média do ano civil antecedente - devem admitir trabalhadores com deficiência, em número não inferior a 1% do pessoal ao seu serviço.

As empresas com um número igual ou superior a 250 trabalhadores - número correspondente à média do ano civil antecedente - devem admitir trabalhadores com deficiência, em número não inferior a 2% do pessoal ao seu serviço.

As entidades empregadoras com um número de trabalhadores compreendido entre 75 e 100 dispõem de um período de transição de cinco anos e as com mais de 100 trabalhadores de um período de transição de quatro anos, a contar da entrada em vigor da lei para cumprimento destas quotas de emprego.

Com vista ao cumprimento faseado das quotas as entidades empregadoras devem garantir que a partir de 2020, em cada ano civil, pelo menos, 1% das contratações anuais seja destinada a pessoas com deficiência.

A informação anual das empresas quanto ao número de trabalhadores com deficiência ao seu serviço é efetuada no Relatório Único.

NOVA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE RENDIMENTOS MODELO 22

Na sequência das alterações legislativas ocorridas em 2019, o Despacho n.º 10551/2019 de 18 de novembro aprovou as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento.
Assim, partir de 1 de janeiro de 2020 deverá ser utilizada a nova Declaração Modelo 22 e os seguintes anexos:

› Anexo A da declaração Modelo 22 (para períodos de tributação anteriores a 2015) e respetivas instruções de preenchimento;
› Anexo A da declaração Modelo 22 (aplicável aos períodos de tributação de 2015 e seguintes) e respetivas instruções de preenchimento;
› Anexo B da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento (aplicável aos períodos de tributação anteriores a 2011);
› Anexo C da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
› Anexo D da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
› Anexo E da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
› Anexo F da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
› Anexo G da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
› e Anexo AIMI (Adicional ao imposto municipal sobre imóveis), para efeitos de identificação dos prédios detidos pelo sujeito passivo a 1 de janeiro do ano a que se refere o AIMI, afetos a uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes.

Recordamos que a declaração Modelo 22 se destina a declarar anualmente os rendimentos relativos ao Imposto sobre Pessoas Coletivas – IRC devendo ser entregue anualmente por via eletrónica até 31 de maio e, no caso dos sujeitos passivos com período especial de tributação, até ao último dia do quinto mês posterior à data do termo desse período.
Têm de preencher e entregar o Modelo 22 as entidades:
› residentes, quer exerçam ou não, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
› não residentes com estabelecimento estável em território português;
› que não tenham sede nem direção efetiva em território português e neste obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, desde que aos mesmos não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.

SELEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

ACIDENTE DE TRABALHO - RESPONSABILIDADE AGRAVADA

I. A prova dos requisitos do agravamento da responsabilidade do empregador, prevista no artigo 18.º da LAT, cabe a quem a pretende invocar, não se podendo inferir da própria ocorrência do acidente a falta de observância pelo empregador, ou demais pessoas referidas no mencionado preceito, das regras sobre segurança e saúde no trabalho.

II. Nas "obras em telhado" nem sempre são necessárias medidas especiais de proteção, mas apenas quando os telhados apresentem perigo por razão de certos fatores – inclinação, natureza, estado da sua superfície ou condições atmosféricas.

Acórdão do STJ de 11-07-2019

RESOLUÇÃO PELO TRABALHADOR - JUSTA CAUSA DE RESOLUÇÃO

I. A justa causa de resolução do contrato por iniciativa do trabalhador pressupõe, em geral, que da atuação imputada ao empregador resultem efeitos de tal modo graves, em si e nas suas consequências, que se torne inexigível ao trabalhador a continuação da prestação da sua atividade.

II. Na ponderação da inexigibilidade da manutenção da relação de trabalho deve atender-se ao grau de lesão dos interesses do trabalhador, ao caráter das relações entre as partes e às demais circunstâncias relevantes, tendo o quadro de gestão da empresa como elemento estruturante de todos esses fatores.

III. Não integra justa causa de resolução do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador o não pagamento do valor corresponde a trabalho suplementar prestado em dias de descanso obrigatório e complementar e feriado, ao longo de um ano, no montante de € 442,90 (quatrocentos e quarenta e dois euros e noventa cêntimos).

Acórdão do STJ de 11-09-2019

ACIDENTE DE TRABALHO - NEXO DE CAUSALIDADE - CULPA DO EMPREGADOR

I. A afirmação de um nexo causal entre o facto e o dano comporta duas vertentes: a vertente naturalística, de conhecimento exclusivo das instâncias, porque contido no âmbito restrito da matéria factual, que consiste em saber se o facto praticado pelo agente, em termos de fenomenologia real e concreta, deu origem ao dano; a vertente jurídica, já sindicável pelo Supremo, que consiste em apurar se esse facto concreto pode ser havido, em abstrato, como causa idónea do dano ocorrido.

II. A adequação concreta entre o comportamento do agente e o efeito lesivo tanto pode ser obtida através da prova que tenha sido diretamente alcançada sobre a matéria, como pode ser indiretamente afirmada por meio de presunções judiciais, sendo que, em qualquer dos casos, estamos sempre num domínio de soberania exclusiva das instâncias.

III. Tendo-se provado que o acidente teria sido evitado caso o empregador tivesse efetuado uma análise das condições de segurança a observar pelos trabalhadores na execução de trabalhos de desmantelamento de engenhos de serragem, definindo os equipamentos de proteção coletiva e individual a utilizar e as tivesse transmitido aos mesmos, verifica-se a existência de nexo de causalidade, entre essa omissão e a ocorrência do acidente.

Acórdão do STJ de 25-09-2019

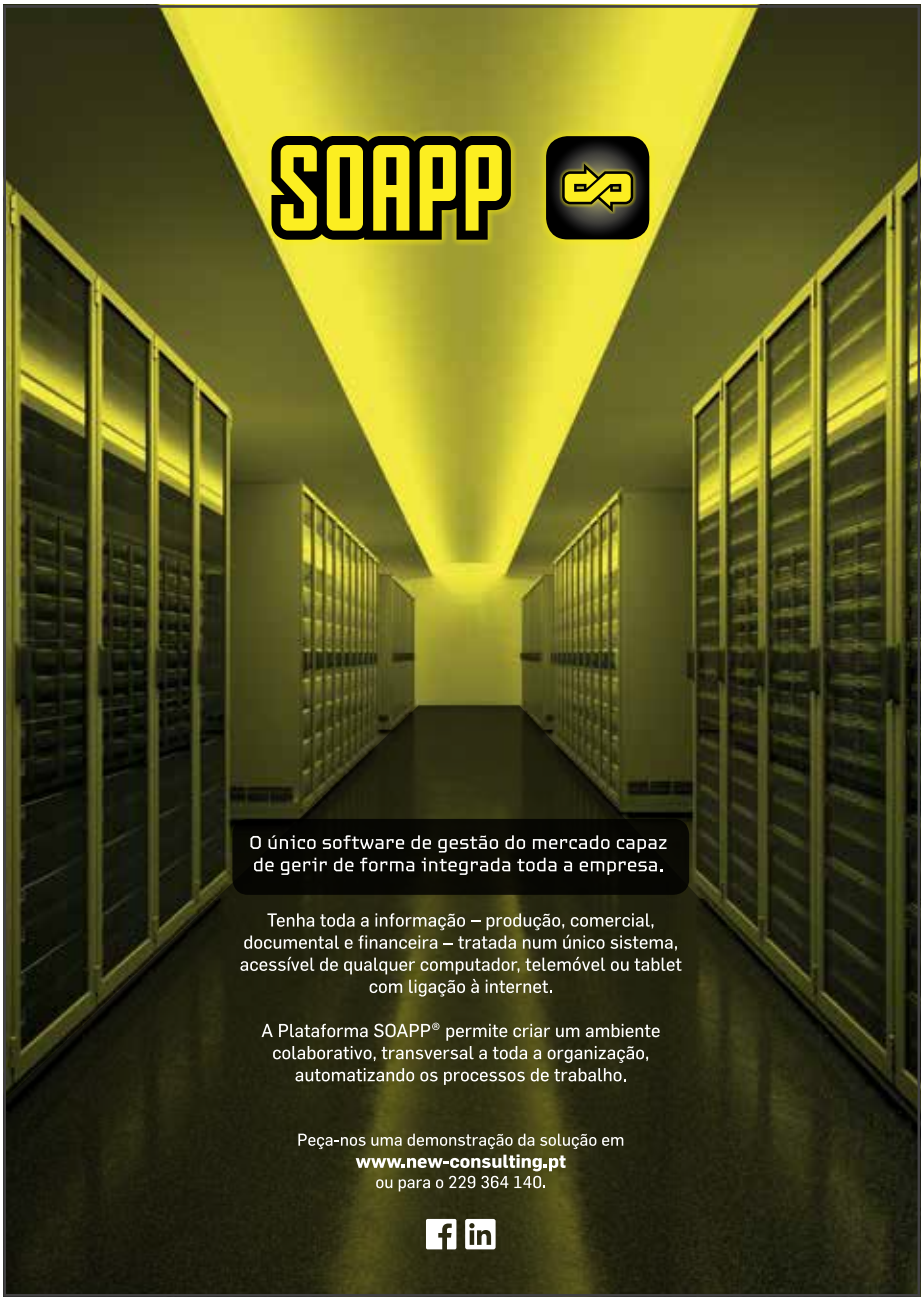

PRINCIPAIS INDICADORES MACROECONÓMICOS – OUTUBRO DE 2019

INDICADOR	UNIDADE	2017	2018	2.º Trim 19	Jul|19	Ago|19	Set|19	Out|19
PIB pm **preços const 2011**	10^6 Euro VH	179 924,6 2.8	183 735,9 2.1	46 714,7 1.8				
PIB pm **preços correntes**	10^6 Euro VH	194 613,5 4.4	201 530,5 3.6	51 717,3 3.0				
Exportações Totais	10^6 Euro VH	83 263,4 7.8	86 304,3 3.7	22 440,9 2.0	5 388 1.5	3 847 -4.5	4 960 5.8	
Importações Totais	10^6 Euro VH	88 125,0 8.1	92 428,7 4.9	24 054,3 3.1	7 231 9.4	5 484 -4.5	6 762 13.2	
Índice de Produção Industrial **total**	VH VM12	3.9	-0.1	-2.2	-1.7 -2.3	-5.3 -2.4	-5.2 -2.9	
Índice de Produção Industrial **indústria transformadora**	VH VM12	3.9	-0.6	-0.7	0.6 -1.4	-2.5 -1.3	-3.3 -1.5	
Emprego Total	VH %	3.3	2.3	0.9				
Taxa de Desemprego	%	8.9	7.0	6.3				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	1.4	1.0	0.5	-0.3 0.7	-0.1 0.6	-0.1 0.5	0.0 0.4
Taxa de câmbio do euro **valores médios**	dólares				1,122	1,113	1,100	1,105
Brent **valores médios (barril)**	dólares				63.92	59.04	62.83	59.71
Taxas de Juro **Euribor (3M), fim do período**	%	-0.33	-0.31		-0.38	-0.44	-0.43	-0.40

FONTE:
INE – Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.E.

NOTAS:
Exportações e Importações mensais – Dados preliminares
Exportações e Importações anuais e trimestrais – Dados encadeados em volume

UNIDADES:
VH – Variação Homóloga (%)
VM12 – Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

INQUÉRITO AOS ASSOCIADOS

Visando a melhoria constante dos nossos serviços e uma resposta adequada às reais necessidades das empresas associadas, à semelhança dos inquéritos realizados nos anos anteriores, pedimos mais uma vez a colaboração dos nossos associados mediante a resposta ao inquérito divulgado através da nossa Inf. 57/2019.

Este inquérito visa, por um lado, apurar o interesse relativamente ao programa de formação da ANEME previsto para 2020, e por outro, recolher propostas de alteração do CCT do sector de modo a preparar a proposta negocial a apresentar aos sindicatos no início do próximo ano.

PARTICIPE!

ALARGAMENTO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS ESTABELECIMENTOS

Em conformidade com o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei nº 28/2019 de 15 de fevereiro, os sujeitos passivos devem comunicar à AT por via eletrónica, no Portal da Finanças:
a) A identificação e localização dos estabelecimentos da empresa em que são emitidas faturas e demais documentos fiscalmente relevantes;
b) A identificação dos equipamentos utilizados para processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes;
c) O número de certificado do programa utilizado em cada equipamento, quando aplicável;

d) A identificação dos distribuidores e dos instaladores que comercializaram e/ou instalaram as soluções de faturação.
Sempre que se verifiquem alterações de qualquer dos elementos constantes da comunicação referida no número anterior, os sujeitos passivos devem entregar nova comunicação, no Portal das Finanças, previamente à emissão de faturas ou demais documentos fiscalmente relevantes.
De acordo com o Despacho 254/2019 – XXI, de 27 de junho de 2019, esta obrigação de comunicação da informação deveria ser cumprida até 31 de outubro de 2019, caso os sujeitos passivos já exercessem a atividade ou a tivessem iniciado até 30 de setembro de 2019 o Despacho n.º 4/2019–XXII, de 30 de outubro de 2019, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, determinou que a comunicação da informação relativa aos estabelecimentos pode ser efetuada até ao dia 30 de junho de 2020.

SEMINÁRIOS/WORKSHOPS

DEZEMBRO

Preparação do Encerramento de Contas do Período de 2019

13 de dezembro - Lisboa

Economia Circular, Ecoeficiência e Digitalização – Fatores de Competitividade para a Metalurgia e Eletromecânica

16 de dezembro - Lisboa

REFORMAS EM 2020

Em 2020 a idade da reforma sobe para os 66 anos e seis meses.
Esta idade de acesso pode, no entanto, ser diferente para alguns beneficiários.
No âmbito do novo regime de flexibilização da idade de pensão de velhice, foi criado um novo conceito pessoal de reforma que prevê um desconto de quatro meses em relação à idade normal de acesso por cada ano de descontos que o trabalhador tiver acima dos 40.
Quanto às reformas antecipadas, terão um corte de 15,2%, justificada pelo fator de sustentabilidade.
Contudo, os beneficiários que decidam antecipar a sua reforma aos 60 anos de idade e que contem com pelo menos 48 anos de descontos, bem como os que escolham pedir esta reforma aos 60, contem com 46 anos de contribuições e tenham iniciado a sua carreira aos 16 anos (ou menos) estão isentos deste corte.

Os beneficiários que aos 60 anos de idade e 40 de descontos peçam a antecipação da reforma também estão isentos deste fator de sustentabilidade, mas as suas pensões terão ainda assim um corte de 0,5% por cada mês antecipado face à idade da reforma.

Feliz Natal e Bom Ano 2020

Merry Christmas and Happy New Year

www.aneme.pt

aneme
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS METALÚRGICAS E ELECTROMECÂNICAS

Cofinanciado por:
COMPETE 2020
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional